



MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 496, de 14 de abril de 2015.

Súmula: Dispõe sobre a revisão de vencimento de Servidores Municipais da Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Campina do Simão.

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores da Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, - Professor II e Professor III, ficam reajustados no índice de 13,01% por cento, conforme anexo I desta Lei, atendendo ao disposto no Artigo 6º da Lei Municipal 192/2005, de 14/12/2005- Plano de Carreira do Professor e Lei Federal. Nº 11.738/2008- que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

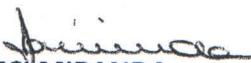
Parágrafo Único: O cargo de Professor I corresponde ao piso do Magistério para o exercício de 2015.

Art. 2º Integram esta Lei os seguintes anexos:

- Anexo I- Tabela de Vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo de Professor.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Campina do Simão, em 14 de abril de 2015.


LAURECI MIRANDA

Prefeito Municipal